

Processo n.: @RLA 15/00316536

Assunto: Auditoria sobre a legitimidade dos eventos dos quais a SANTUR participou nos períodos de janeiro a maio de 2012 e janeiro de 2014 a março de 2015, bem como a legalidade das despesas relacionadas

Responsáveis: Valdir Rubens Walendowsky e Noeli de Fátima Vieira Thomé

Unidade Gestora: Santa Catarina Turismo S.A. – SANTUR (atual Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina - SANTUR)

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 106/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório da Auditoria realizada na Santa Catarina Turismo S. A. – SANTUR -, com a finalidade de analisar a legitimidade dos eventos que a entidade participou nos períodos de janeiro a maio de 2012 e janeiro de 2014 a março de 2015, bem como a legalidade das despesas relacionadas.
2. Recomendar à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), que adote providências para o bom e regular funcionamento dos controles administrativos inerentes aos fatos analisados na presente auditoria, conforme legislação pertinente.
3. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis supranominados e à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina - SANTUR.
4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 4/2022

Data da Sessão: 16/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC